COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.299, DE 2001

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "Direitos do Consumidor" no currículo escolar, a partir da 6ª série.

Autor: Deputado ÊNIO BACCI

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEM

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do nobre Deputado Ênio Bacci pretende incluir como componente curricular obrigatório a disciplina "Direitos do Consumidor" nas escolas, a partir da sexta série do ensino fundamental.

Na justificação, destaca o Autor: "É através da educação que podemos transformar uma lei tão importante, em um instrumento de utilização corriqueira, distribuidor de justiça entre as relações humanas e de consumo como um fato natural. A simples existência do Código de Defesa do Consumidor poderia ter despertado no meio educacional e principalmente no Ministério da Educação, a necessidade de ensinar para transformar e tornar a sociedade mais equilibrada no que se refere a dignidade".

O projeto de lei foi distribuído para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR). Nesta Comissão, foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 01 de junho de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas

emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato incontestável que a escola se constitui um espaço privilegiado para o exercício da cidadania de nossas crianças, adolescentes e jovens. Neste sentido, além de trabalhar com os conteúdos das ditas disciplinas tradicionais, a escola, através de seu projeto político-pedagógico evidenciado no currículo, deve se preocupar também em fornecer aos alunos o conhecimento de temas sociais relevantes para a compreensão da sociedade contemporânea;

Entre esses temas, afiguram-se os conteúdos relativos aos direitos do consumidor que, nos últimos anos, face ao novo ordenamento jurídico brasileiro, consubstanciado no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), adquiriu importante conotação social. Nas relações de consumo presentes na sociedade capitalista contemporânea, não há quem possa negar que os consumidores passaram a reivindicar os seus direitos no consumo de bens e serviços, indispensáveis à melhoria da sua qualidade de vida.

O próprio Ministério da Educação (MEC), em cumprimento ao dispositivo constitucional assente no art. 210 de nossa Carta Magna e sensível à necessidade de uma mudança curricular, elaborou os **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)** para o ensino fundamental e médio. A grande inovação dessa nova proposta é a existência de temas transversais que deverão perpassar as diferentes disciplinas curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Arte) e permitir, com isso, a interdisciplinariedade na educação básica.

Os temas transversais são Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Saúde, Trabalho e **Consumo**. Após ter sido discutido com as Secretarias de Educação de Estados e Municípios e com especialistas de diversas áreas do conhecimento, os **PCN** foram aprovados pela Câmara de Educação Básica do CNE, devendo os mesmos se constituírem em

referência nacional para que os sistemas de ensino e as escolas possam adequálo à sua proposta pedagógica.

Um dos temas transversais refere-se ao "**Consumo**", onde se pretende discutir assuntos relacionados aos direitos básicos do consumidor, a compreensão da dimensão histórica do movimento de defesa dos consumidores, o conhecimento e a utilização no cotidiano do Código de Defesa do Consumidor, a utilização de serviços públicos e privados, a leitura de contratos, compra de produtos e exigência de nota fiscal.

O documento do MEC ressalta, textualmente, a importância do estudo do tema **"Consumo",** com ênfase a partir da segunda etapa do ensino fundamental, ou seja, a partir da 5ª série, elencando alguns objetivos a serem alcançados:

- "atuar com discernimento e solidariedade nas situações de consumo e trabalho sabendo de seus direitos e responsabilidades, identificando problemas e debatendo coletivamente possíveis soluções;
- posicionar-se de maneira crítica em relação ao consumismo, às mensagens da publicidade e estratégias de vendas, compreendendo seu papel na produção de novas necessidades, assim como ser capaz de resolver situações-problema colocadas pelo mercado, tais como o uso de diversas formas do dinheiro, as vantagens e desvantagens do sistema de crédito, a organização de orçamentos." (SECRETARIA DO ENSINO FUNDAMENTAL (SEF). Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998, pp. 373-374).

Neste sentido, não concordamos com o autor da proposição ao afirmar que o MEC não tem dado a devida atenção à temática relativa aos Direitos do Consumidor. Do ponto de vista pedagógico, consideramos que o estudo desse tema deve se processar na escola de forma interdisciplinar e articulada com as diferentes disciplinas já existentes no currículo escolar, não havendo, pois, necessidade de criar matéria específica sobre o assunto.

Ademais, do ponto de vista estritamente legal, sabemos que a competência para a definição de disciplinas no currículo escolar da educação básica é do Poder Executivo, via Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo dessa instância ministerial. A Lei nº 9.131/95, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências", e que criou o Conselho Nacional de Educação (CNE), determina que uma das atribuições desse órgão, através de sua Câmara de Educação Básica, é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, § 1º, letra "c").

A própria Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa vem, sistematicamente, com base na Súmula de Recomendações nº 01/2001, rejeitando propostas que visam criar novas disciplinas para o currículo escolar, por considerar que matérias desse escopo são da competência do Poder Executivo.

Face ao exposto, votamos pela rejeição do PL nº 4.299, de 2001.

Sala da Comissão, em de junho de 2001.

Deputado **EVANDRO MILHOMEM**Relator

10776800.156